

Lei n.º 192, de 18.07.2005

“Autoriza ao Executivo Municipal a abrir crédito suplementar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para reforçar as dotações orçamentárias, na forma da Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instruções Normativas do TCE/MG, nas seguintes funcionais programáticas:

02.01 -Gabinete do Prefeito		
02.01.04.121.0013.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$
2.000,00		
	SUB-TOTAL:	R\$
2.000,00		
02.05 -Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
02.05.12.361.0013.2035.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$
49.900,00		
02.05.12.361.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídica	R\$
32.000,00		
	SUB-TOTAL:	R\$.
81.900,00		
02.06 -Secretaria Municipal de Saúde		
02.06.08.122.0029.2050.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$
10.000,00		
	SUB-TOTAL:	R\$
10.000,00		
02.07 -Secretaria Municipal de Obras e Planejamento		
02.07.15.451.0014.1033.4.5.9.0.61.02.00.00	Aquisição de Imóveis Dom. Patrimonial	R\$
25.000,00		
02.07.15.452.0039.2072.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$
R\$ 5.500,00		
02.07.26.782.0066.2088.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$
14.000,00		
	SUB-TOTAL:	R\$
44.500,00		

Art. 2º - Para atender a cobertura dos créditos suplementares no Art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente na forma do §3º do Art. 43 da 4320/64, nas seguintes verbas do orçamento:

02.01 -Gabinete do Prefeito		
02.01.04.122.0067.2007.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$
2.000,00		
	SUB-TOTAL:	R\$
2.000,00		
02.03 -Secretaria de Administração		
02.03.04.122.0013.2011.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00	
	SUB-TOTAL:	R\$
5.000,00		
02.06 -Secretaria Municipal de Saúde		
02.06.08.122.0029.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$
3.000,00		
02.06.10.302.0035.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$
42.000,00		
02.06.10.122.0013.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$

30.000,00

SUB-TOTAL:

R\$.

75.000,00

02.07 -Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

02.07.04.122.0013.2067.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$
7.000,00		
02.07.15.452.0052.2073.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$
20.000,00		
02.07.15.452.0052.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
R\$ 5.000,00		
02.07.15.452.0053.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídica	
R\$ 5.500,00		
02.07.17.512.0062.2081.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
R\$ 5.000,00		
02.07.20.606.0055.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoal Jurídica	
R\$ 13.900,00		

SUB-TOTAL

R\$ 56.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e cinco. 18/07/2005.

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2005
(18/07/2005) às 15h00min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE